



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei 1.441/2014 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei 1.441/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º.** .....

<b>Ano</b>	<b>Alíquota</b>
2015	3,28%
2016	5,28%
2017	11,51%
2018	17,75%
2019	23,98%
2020	30,21%
2021	36,44%
2022	42,68%
2023	48,91%
2024 a 2049	55,14%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 2º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2015.

194º da Independência e 127º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO**  
Presidente do IPREV

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 236

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1.548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal de São Gonçalo do Amarante, a conceder a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho aos seus servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a conceder a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho aos seus servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos cedidos por outros órgãos da administração pública para prestarem serviços nesta autarquia, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º. A concessão da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho se dará mensalmente e será apurada com base no resultado da avaliação individual do mês anterior ao do seu pagamento, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 2º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho corresponde a no máximo 100 (cem) pontos variáveis, sendo cada ponto equivalente a 1% (um por cento) do valor previsto no § 1º deste dispositivo.

§ 1º. O valor máximo da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º. O valor máximo da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho será reajustado de acordo com o percentual de reajuste concedido aos salários, vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões do Funcionalismo Público Municipal de São Gonçalo do Amarante que percebem acima do Piso do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. O servidor que não alcançar pontuação superior a 40 (quarenta) pontos em sua avaliação, não receberá a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho no mês.

Art. 4º. São expressamente incompatíveis a remuneração de ocupantes de cargo em comissão com a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho.

Art. 5º. Quando um Servidor ocupar função gratificada de Coordenador de Divisão em seu respectivo setor, para a apuração da pontuação individual, será computada automaticamente 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima, conforme disposto no artigo 2º desta Lei e mais 60% de sua avaliação individual.

Art. 6º. Não farão jus à Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho os servidores:

I - Em gozo de licença-prêmio.

II - Em gozo de férias, licenças e outros afastamentos durante o período.

III - Em licença para tratamento de saúde, com duração superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doenças profissionais, casos em que será considerada a última avaliação.

IV - Que sofrer penalidade disciplinar no período de avaliação, prevista na legislação em vigor.

V - Que estiverem cedidos a outro órgão.

VI - Que faltarem ao serviço por qualquer motivo.

VII - Que não alcançarem pontuação superior a 40 (quarenta) pontos em sua avaliação.

Art. 7º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho terá caráter personalíssimo e será concedida individualmente a cada servidor.

Art. 8º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho não se integra ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para nenhum efeito, e não será computado para cálculo de qualquer vantagem, como décimo terceiro salário, férias e licença de qualquer título.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.376, de 28 de junho de 2013.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS  
Diretora Presidente do SAAE

\*Republicado por incorreção

LEI Nº 1.549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, altera a Lei 1.441/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.441/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....”

Ano	Alíquota Amortizante
2015	3,28%
2016	5,28%
2017	11,51%
2018	17,75%
2019	23,98%
2020	30,21%
2021	36,44%
2022	42,68%
2023	48,91%
2024 a 2049	55,14%

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2015.  
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO  
Presidente do IPREV

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2014

Recorrente INSTITUTO CIDADES – Centro Integrado de Desenvolvimento Administrativo, Estatística e Social; Parecer: Recurso indeferido, ficando a licitante inabilitada no certame e a empresa IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal habilitada no certame. O resultado de recurso encontra-se disponível no site da prefeitura, mesmo endereço do edital. Comunicamos que a sessão para abertura do envelope contendo a propostas de preços será no próximo dia 30/12/2015, às 09 horas na sala da CPL/PMSGGA.

São Gonçalo do Amarante, 21 de dezembro de 2015.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros.  
Presidente da CPL/PMSGGA.